



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2020

Susta os efeitos da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta os efeitos da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Resta claro que a nova portaria, em substituição à Portaria 1.508/2005 do Ministério da Saúde, torna mais restritivo e dificulta o acesso ao abortamento previsto em Lei.

Pode-se observar na nota elaborada pela Conectas Direitos Humanos e ABIA - Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS/SPW - Observatório de Sexualidade e Política o quanto a Portaria nº 2.282, do dia 27 de agosto de 2020, significou retrocessos no atendimento das mulheres vítimas de violência sexual. Segue trechos da nota:

“...A partir da nova portaria, torna-se obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro.

Tal obrigatoriedade não está prevista na Lei 12.845/2013 nem tampouco na Portaria 1.508/2005 do Ministério da Saúde que regula o funcionamento do serviço de aborto em casos previstos em lei. Fere-se a autonomia da mulher ao impor a notificação à polícia como requisito para que um procedimento legal aconteça. A portaria atenta também contra o princípio de sigilo profissional das/os profissionais de saúde envolvidas/os.

O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, que já é previsto pelas normas atuais, passa a ser mais burocratizado e penoso. A previsão de oferta pelos médicos de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia como uma das etapas do novo procedimento é mais uma prova do intuito de constranger moralmente as mulheres que buscam um serviço legal.

Especialmente perverso é o fato do Ministério da Saúde criar barreiras para o acesso ao aborto legal em um momento de confinamento devido à pandemia de Covid-19 em que casos de violência sexual têm aumentado, inclusive contra meninas.

É lamentável que Ministério da Saúde, ainda sob comando de ministro interino alheio à área de saúde pública, atente contra um direito das mulheres garantido em lei. O Ministro Interino Eduardo Pazuello deve ser chamado a responder por esse ato.”

A portaria publicada em 2005, traz em seu art. 1º que o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei já era condição necessária para adoção de qualquer medida de interrupção da gravidez no âmbito do Sistema Único de Saúde, mas não se aplicava nos casos que envolvessem riscos de morte à mulher. Muitas vezes essa decisão é tomada num centro cirúrgico rapidamente, não havendo tempo de consultar os envolvidos. A nova portaria exige o referido procedimento em todos os casos de aborto legal.



SF/20506.27356-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por estas razões, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20506.27356-06

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Lei nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013 - LEI-12845-2013-08-01 , LEI DA PROFILAXIA DA GRAVIDEZ - 12845/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12845>